

**ESTATUTO SOCIAL**

**UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO E ANO SOCIAL.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS SOCIAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS.....</b>	<b>5</b>
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS.....	5
SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	10
SEÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS.....	11
<b>CAPÍTULO IV: DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E REINGRESSO.....</b>	<b>13</b>
SEÇÃO I – DA DEMISSÃO.....	14
SEÇÃO II – DA ELIMINAÇÃO.....	14
SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO.....	15
SEÇÃO IV – DO REINGRESSO.....	16
<b>CAPÍTULO V: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VI: DO CAPITAL SOCIAL.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VII: DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.....</b>	<b>20</b>
SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.....	21
SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	25
SEÇÃO III – DO CONSELHO ÉTICO-TÉCNICO.....	34
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL.....	35
<b>CAPÍTULO VIII: DAS ELEIÇÕES.....</b>	<b>37</b>
SEÇÃO I – DAS REGRAS GERAIS.....	37
SEÇÃO II – DA COMISSÃO ELEITORAL.....	38
SEÇÃO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS.....	39
SEÇÃO IV – DA VOTAÇÃO.....	41
<b>CAPÍTULO IX: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO X: DO BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS.....</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO XI: DOS LIVROS.....</b>	<b>45</b>
<b>CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>46</b>
SEÇÃO I - DA INCORPORAÇÃO DA CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO.....	46
SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	48

**ESTATUTO DA UNIMED MACEIÓ**  
**COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

Aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada em 28 de fevereiro de 1978, alterado em 15 de agosto de 1984, em 26 de junho de 1987, em 16 de dezembro de 1988, em 30 de março de 1990, em 09 de setembro de 1991, em 27 de abril de 1992, em 30 de março de 1998, em 27 de novembro de 2002, em 31 de março de 2003, em 29 de janeiro de 2007, em 24 de agosto de 2009, em 30 de novembro de 2010 e em 23 de agosto de 2017.

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO E ANO SOCIAL**

Art. 1º - A UNIMED MACEIÓ, COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor:

- a) Sede e Administração na Avenida Fernandes Lima, n.º 3113, Farol, Maceió, Estado Alagoas.
- b) Foro Jurídico na Comarca de Maceió.
- c) Área de ação em todo o Estado de Alagoas, excetuando-se a área de ação de outras Unimed.
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único: Para os efeitos da alínea "c" deste artigo, e salvo disposição em contrário de normas derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo – da Unimed do Brasil, a área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º - A Unimed Maceió, Cooperativa de Trabalho Médico, é sociedade com estrutura jurídica própria, constituída com fundamento na Lei Federal n.º 5.764/71, tendo como finalidade social a congregação de profissionais médicos, que se proponham a associar bens e serviços para o exercício de atividades econômica de proveito comum e sem fins lucrativos.

I - A materialização dos fins sociais da Cooperativa, compreende a realização de atos cooperativos direcionados, entre outros, à organização e à oferta da atividade econômica dos sócios (cooperados), competência para assinar contratos com usuários de serviços de assistência à saúde, cobrança e recebimento do preço contratado, registro, controle e distribuição do valor referencial do ato cooperativo e dos resultados, bem como a apuração e atribuição aos cooperados dos dispêndios, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade, conforme artigo 4.º, inciso VII e artigo 80, da Lei n.º 5.764/71.

II - No cumprimento dos fins sociais previstos neste artigo, a Cooperativa tem as prerrogativas de assinar contratos com pessoas físicas ou com pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, tendo como objeto a atividade econômica coletiva de seus sócios.

III - De realizar negócios-meios necessários ao cumprimento dos fins sociais, especialmente firmar contratos com hospitais, serviços de diagnóstico, e outros serviços necessários ao atendimento do objeto da Cooperativa, colocando o produto dessa contratação à disposição dos profissionais associados.

IV - Os cooperados executarão as atividades que lhes forem concedidas pela Cooperativa, nos seus estabelecimentos individuais, nos hospitais próprios e nos hospitais contratados quando necessário ao atendimento do

objeto da Cooperativa, observando estritamente o Código de Ética Profissional.

V - A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados e familiares, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, e conforme as normas estabelecidas no artigo 80 e seu parágrafo único.

VI - Promoverá ainda a educação cooperativista dos associados e participará de campanhas de expansão do Cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Parágrafo único: Nos contratos celebrados a cooperativa atuará nos termos de suas características, ou seja, de instrumento jurídico de contratação coletiva de seus sócios, agindo exclusivamente em nome destes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

##### **SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços pela mesma, conforme define o inciso I do art. 4º da Lei n.º 5.764/71, os médicos que preencham as seguintes condições e requisitos:

I - Concordem com os termos do estatuto social e não exerça atividade conflitante com os interesses da Cooperativa.

II - Tenha(m) participado e concluído o programa de qualificação para sócios, nos termos da Instrução Normativa n.º 001/2002, do Conselho de Administração da Cooperativa.

III - Tenha(m) livre disponibilidade de sua pessoa e bens.

IV - Tenha(m) inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas e não esteja impedido de exercer a profissão, de forma autônoma e liberal, de acordo com a legislação vigente.

V - Tenha(m) inscrição como profissional autônomo (individual) junto ao município de seu domicílio profissional, com a prova do recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), e junto à Previdência Social, com a prova de recolhimento da contribuição previdenciária, bem como assuma o compromisso formal de comprovar tais dados na periodicidade e do modo que o Conselho de Administração da Cooperativa determinar.

VI - Possuir Certificado de Residência Médica reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de Especialista concedido pela Sociedade de Especialidade filiada à AMB – Associação Médica Brasileira, registrados nos Conselho Regional de Medicina.

VII - Comprovação do exercício profissional, após titulação, na especialidade médica que o candidato escolheu para cooperar-se;

VIII - Não ser sócio cotista de pessoa jurídica de qualquer natureza, que exerça atividade conflitante com os interesses da Cooperativa;

IX – Ser previamente apresentado por um médico cooperado, preencher proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e obter aprovação em seleção de provas e/ou títulos promovida pela Cooperativa.

X - Concedem em realizar atendimento na sua especialidade, nos 3 (três) primeiros anos, contados da data da sua admissão, nos serviços próprios da Cooperativa, quando solicitado, conforme condições previstas nas Normas Regulamentares, Instruções Normativas e/ou Regimento Interno da Cooperativa, sendo infração grave o seu descumprimento.

§ 1º O processo de seleção, mencionado no inciso IX do art. 3º deste Estatuto Social, respeitará os critérios de impossibilidade técnica de

prestação de serviços pela Cooperativa e será instruído por Regulamento específico aprovado pelo Conselho de Administração que disporá, entre outras, sobre:

I - Fixação do número de vagas: pelo Conselho de Administração que observará, por especialidade médica, os critérios da qualidade do atendimento, do comportamento do mercado e das situações financeira e estrutural da Cooperativa.

II - Edital de Seleção: deve conter o número de vagas a serem preenchidas;

III - Homologação do resultado: pelo Conselho de Administração após avaliação do Conselho Ético-Técnico;

IV - Validade do resultado: de 12 (doze) meses a contar da data da homologação, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses;

V - Convocação dos classificados: na medida das necessidades da Cooperativa, até o preenchimento total das vagas dentro do período de validade do resultado.

§2º Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, pessoas jurídicas como cooperados.

§3º Constituirá condição impeditiva de ingresso na Cooperativa, dentre outras a critério do Conselho de Administração, o médico que, de alguma forma:

I - Tenha atentado contra o patrimônio moral e material da Cooperativa;

II - Tenha sido condenado nos últimos 10 (dez) anos em processo ético-disciplinar profissional no Conselho Federal de Medicina, em última instância;

Art. 4º - A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa, para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o

“caput” do art. 3º deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios mínimos, entre outros:

I - Pela preservação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de beneficiários para cada médico cooperado, definida pelo Conselho de Administração.

II - Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da Cooperativa.

III - Pelas situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único: Respeitados os critérios dispostos neste artigo, o Conselho de Administração, no uso de sua competência regulamentar, poderá dispor sobre a impossibilidade técnica de prestação de serviços.

Art. 5º - O objeto da Cooperativa corresponde à atividade econômica coletiva dos médicos associados (cooperados), e o número de sócios (cooperados), respeitada a impossibilidade técnica de prestação de serviços de que trata o artigo 3º, será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas, de acordo com a Lei n.º 5.764/71 e de conformidade com o Regimento Interno da Cooperativa, atendendo a seguinte condição:

I – Para se associar o candidato será apresentado por um cooperado e deverá preencher proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a juntamente com o mesmo, devendo juntar a ela os documentos a que se refere o art. 3º, em todos os seus incisos de “I” ao “X”,



bem como ser aprovado em seleção de provas e/ou títulos promovida pela Cooperativa, cuja documentação seguirá para análise pelo Conselho Ético-Técnico da Cooperativa, nos termos da alínea "a", do artigo 47 deste Estatuto.

II - O candidato a sócio será submetido durante o período de 01 (um) ano a um programa de qualificação cooperativista.

III - Verificadas as exigências contidas no inciso I deste artigo e atendidos os requisitos dos artigos 3.º e 20 deste Estatuto, será admitido o ingresso do candidato nos quadros da Cooperativa.

§1º A atividade objeto será realizada exclusivamente pelos profissionais cooperados, integrando o ato cooperativo (artigo 79, da Lei n.º 5.764/71).

§2º Nenhum dispositivo deste estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art.6º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, paga a taxa de matrícula, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo único: Não existe vínculo empregatício entre a Cooperativa e seus cooperados, conforme disposto no art. 90 da Lei n.º 5.764/71, mesmo quando atuarem em serviços ou estabelecimento próprios da Cooperativa, ou ainda exerçam cargos, eleitos ou não, para os

Conselhos existentes, excetuando os casos em que a Lei permitir nos termos do art. 31 da Lei nº 5.764/71.

## **SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 7º - O Associado tem direito a:

a) Participar de todas as atividades que constituem o objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria, que constituem o Regimento Interno.

b) Votar e ser votado para os cargos sociais.

c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, examinar, pessoalmente, vedada a outorga a outro(s), na sede da Cooperativa, o balanço patrimonial e livros contábeis, mediante requerimento prévio, por escrito, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

d) Mudar de especialidade médica, mediante solicitação e aprovação prévia do Conselho de Administração, se decorridos 3 (três) anos da sua admissão na Cooperativa, desde que possua titulação registrada no Conselho Regional de Medicina e comprove o exercício profissional após titulação, na especialidade médica para a qual pretende migrar.

e) Afastar-se temporariamente de suas atividades, por motivo justificado e desde que aprovado previamente pelo Conselho de Administração, na forma e condições estabelecidas nas normas regulamentares da Cooperativa e/ou Regimento Interno, por prazo máximo, improrrogável, de 24 (vinte e quatro) meses, exceto por motivo de doença.

§ 1º - Fica impedido de votar e de ser votado, bem como de participar das Assembleias Gerais o associado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;
- b) Esteja cumprindo pena de suspensão da Cooperativa;
- c) Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o ano ou, ainda, tenha operado abaixo do teto mínimo estabelecido pelo Conselho de Administração;
- d) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado às funções.

§ 2º O impedimento constante da letra "c" do parágrafo anterior somente terá validade após a notificação da Cooperativa ao associado.

### **SEÇÃO III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º - O Associado se obriga a:

- a) Executar em seu próprio estabelecimento de trabalho, em instituição hospitalar contratada, em instituições de saúde próprias da Cooperativa ou por ela credenciadas, os serviços profissionais que lhe forem concedidos pela Cooperativa, conforme normas estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- b) Prestar à cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços prestados aos usuários, inclusive os solicitados pela auditoria e/ou nos procedimentos administrativos instaurados pelo Conselho Ético-Técnico;
- c) Cumprir as disposições da Lei, dos Estatutos, de Deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais.

e) Pagar taxa de matrícula, a qual equivale ao valor de 70 (setenta) consultas, as quotas partes e todas as obrigações contraídas junto à Cooperativa;

f) Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.

g) Prestar atendimento médico aos beneficiários dos contratos de plano de saúde suplementar, comercializados em seu nome pela Cooperativa;

h) Ressarcir à Cooperativa eventuais valores cobrados quando da prestação de assistência médica ao(s) beneficiário(s), por meio de débito na sua produção mensal, sempre que a cobrança for julgada indevida pelo Conselho de Administração e/ou Conselho Ético-Técnico;

i) Manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio cooperado conforme a média da especialidade que lhe facultou associar-se.

j) Exercer a medicina sem exagerar na gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, sem complicar a terapêutica ou sem exceder-se no número de visitas ou quaisquer procedimentos médicos.

§ 1º Em caso de reingresso de associado demitido ou excluído a taxa de matrícula será cobrada em dobro.

§ 2º Não mantém uma produção mensal compatível com sua condição de sócio, o médico cooperado que:

I - Exercer atos médicos, em quantidade muito inferior à média da especialidade, a ser definida pelo comitê de especialidades, em especial a realização de consultas, inviabilizando a assistência ao beneficiário.

§ 3º Estão isentos da obrigatoriedade de manter uma produção mensal compatível com a sua condição de sócio apenas:

- I - Os médicos que se tornaram cooperados há menos de 02 (dois) anos;
- II - Os médicos que se encontram em afastamento temporário, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- III - Os médicos que estão em exercício e os que deixaram há menos de 02 (dois) anos de exercer cargos eletivos na Cooperativa.

Art. 9º - O Associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das quotas partes de Capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade quando forem aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada, como demitido ou excluído.

Parágrafo único: A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada, quando para com terceiros, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 10 - As obrigações do associado falecido, contraída com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano e um dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único: Os valores pertencentes ao associado falecido serão pagos na forma estabelecida neste Estatuto e a quem estiver devidamente autorizado por alvará judicial, formal de partilha, sentença judicial, ou ato correspondente passado em serviço notarial e/ou registral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E REINGRESSO**

Art. 11 – No caso de prática de atos contrários à lei, ao Estatuto e às deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pela Cooperativa ou as

normas éticas, o associado estará sujeito às penalidades previstas no Código de Ética Médica, neste Estatuto e Regimento Interno.

### **SEÇÃO I – DA DEMISSÃO**

Art. 12 – A demissão do associado, que não poderá ser negada dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

### **SEÇÃO II – DA ELIMINAÇÃO**

Art. 13 - A eliminação do associado será feita após regular processo administrativo disciplinar, com garantia da ampla defesa e do princípio do contraditório, decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Ético-Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei n.º 5.764/71.

§ 1º A comunicação da eliminação será feita pelo Presidente da Cooperativa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada da cópia autenticada do Termo de Eliminação, através de processo que comprove as datas de remessa e recebimento;

§ 2º A partir da data do recebimento da comunicação da eliminação, terá o associado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, conforme art. 34 da Lei n.º 5.764/71.

§ 3º Sem prejuízo da penalidade, o associado que causar danos materiais à Cooperativa fica obrigado a repará-los ao final do processo administrativo, podendo esta, para tal fim, fazer descontos na sua produção mensal ou demais haveres societários.

§ 4º Nos casos em que o cooperado pratique as condutas descritas nas alíneas j, k e m do inciso III do art. 17 deste Estatuto, e, em razão disso, venha a ser a Cooperativa compelida ao custeio de medicamentos, materiais implantáveis, órteses e próteses de forma distinta daquela estabelecida nos seus nos seus normativos, pela ANS, pela ANVISA e pelas diretrizes do Conselho Federal de Medicina fica esta autorizada a debitar da produção do médico associado solicitante a diferença entre o valor custeado em decorrência da indicação do médico assistente e o valor que deveria ser pago.

### **SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO**

Art. 14 - A exclusão do associado junto à Cooperativa se dará:

I - Por morte de pessoa natural;

II - Por incapacidade civil;

III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência, em especial não residir na área de ação da Cooperativa e/ou não manter uma produção mensal compatível com sua condição de sócio, considerando-se a média determinada pelo comitê de especialidades, conforme previsto no inciso I, do § 2º do art. 8º deste Estatuto.

Parágrafo único: A exclusão prevista no inciso III deste artigo está sujeita a apuração em procedimento administrativo e será decidida pelo Conselho de Administração, após parecer do Conselho Ético-Técnico e aplicada mediante termo firmado pelo Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, contendo os motivos que a determinaram com comprovação e notificação do interessado para ciência.

Art. 15 - A qualidade de associado e a responsabilidade, para o demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data de aprovação por

Assembleia Geral do Balanço e Contas do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

#### **SEÇÃO IV – DO REINGRESSO**

Art. 16 - O associado que tiver sido excluído (com fulcro no art. 14, II e/ou III deste Estatuto) ou que houver solicitado sua demissão, terá o seu reingresso condicionado à aprovação do Conselho de Administração e ao cumprimento das mesmas obrigações exigidas aos candidatos a novos associados.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 17 - As infrações disciplinares cometidas pelo cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da Unimed Maceió, serão graduadas da seguinte forma:

I - Infrações leves, quando o cooperado infringir, com ou sem dolo, disposições regulamentares a que se propôs a respeitar e desde que não cause dano econômico-financeiro à Unimed Maceió;

II - Infrações moderadas, quando o cooperado:

- a) Cometer reincidência nas infrações leves, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Descumprir normativo e/ou efetuar ato culposo, que cause prejuízo de ordem econômico-financeira e/ou de imagem à Unimed Maceió;
- c) Praticar qualquer tipo de discriminação entre clientes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes, sejam particulares ou de outros convênios;
- d) Deixar de cumprir dispositivos de Lei, dos Estatutos, do Regimento Interno ou deliberações tomadas pela Cooperativa, como não preenchimento correto de formulários padrão e prontuários médicos;



III - Infrações graves, quando o cooperado:

- a) Desenvolver a especialidade médica pela qual ingressou na Cooperativa de maneira prejudicial à cooperativa e aos associados ou que colida com seus objetivos sociais;
- b) Deixar de operar com a Cooperativa, na especialidade médica pela qual ingressou, por um período de 12 (doze) meses consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Deixar de prestar atendimento na sua especialidade nas unidades próprias da Cooperativa nos 3 (três) primeiros anos contados da data de sua admissão na Cooperativa, quando sua admissão for formada a partir de processo seletivo para serviço próprio;
- d) Deixar de cumprir dispositivos de Lei, dos Estatutos, do Regimento Interno ou deliberações tomadas pela Cooperativa como prática de procedimentos não compatíveis com o diagnóstico declarado, internações desnecessárias repetidas, discriminação do usuário no agendamento de consultas e não justificar a solicitação de procedimentos médicos;
- e) Descumprir normativo reiteradamente e/ou efetuar ato doloso, que cause prejuízo de ordem econômico-financeira, decorrente ou não de fraude, e/ou prejuízo à imagem da Unimed Maceió, denegrindo seu bom nome, tecendo críticas pejorativas e infundadas perante terceiros;
- f) Reincidir em infração moderada, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- g) Tornar-se sócio, diretor ou gerente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, comercial, pública ou privada) que atue no mercado enquanto operadora de planos e/ou seguros privados de saúde, na área de abrangência da Unimed Maceió;

- h) Levar a Cooperativa a responder por ações judiciais antes de esgotar todas as instâncias administrativas no âmbito da Cooperativa;
- i) Cobrar dos clientes, de forma reiterada, qualquer importância pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados;
- j) Prescrever materiais implantáveis, órteses, próteses de forma contrária as normas em vigor do Conselho Federal de Medicina, da ANS e da Cooperativa;
- k) Prescrever, na prestação do atendimento médico medicamentos e/ou procedimentos, sem registro na ANVISA e/ou ANS, sem seguir protocolos científicos, sem observância das Diretrizes da Associação Médica Brasileira, Medicina Baseada em Evidências Científicas, sem a devida justificativa e anuência da Auditoria e Diretoria;
- l) Receber ou pleitear honorários por serviços não realizados.
- m) Incentivar ou participar, direta ou indiretamente, de atos desnecessários e/ou danosos aos beneficiários;
- n) Incentivar os beneficiários a exigir a liberação de procedimentos não cobertos contratualmente;
- o) Obter vantagens de ordem pessoal e/ou econômico-financeira pelo encaminhamento dos usuários a laboratórios de patologia, clínicas que realizem exames de imagens, ou afins, ocasionando prejuízos a Cooperativa;
- p) Cometer, reiterada e reincidentemente, outras infrações não explicitadas neste artigo e julgadas inadequadas para a condição de sócio pelo Conselho de Administração.
- q) Descumprir as obrigações previstas nas alíneas a, b e c do art. 8º deste Estatuto;

Art. 18 – São penalidades:

I – Advertência por escrito, sigilosa, aplicada nas infrações leves;

II - Suspensão por 30 (trinta) dias, aplicada na reincidência das infrações leves;

III - Suspensão por 90 (noventa) dias, aplicada nas infrações moderadas;

IV - Eliminação aplicada no caso de reincidência das infrações moderadas e no caso de infrações graves.

§ 1º As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer do Conselho Ético-Técnico.

§ 2º A decisão que conterá os fundamentos determinantes das penalidades será assinada pelo Presidente da Cooperativa, registrada no Livro de Matrícula do(s) cooperado(s) e arquivada em pasta individual, depois de sua notificação.

§ 3º Independentemente das penalidades no âmbito administrativo, o associado que der causa à perda financeira mensurável à Cooperativa, por descumprimento de seus normativos e/ou da legislação vigente, deverá ressarcir a mesma da referida perda, conforme condições estipuladas e regulamentadas pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 19 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo entretanto, ser inferior à importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 1º O Capital Social é dividido em quotas partes de valor unitário correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.

§ 2º A quota parte é indivisível, intransferível a não associado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º As quotas partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização da Assembléia Geral e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, para cada associado.

Art. 20 - Para ingresso e permanência na Cooperativa, o candidato a associado fica obrigado a subscrever e integralizar no mínimo 600 (seiscentas) quotas partes do capital, e para aumento contínuo do capital, subscreverá e integralizará 01 (uma) consulta médica Unimed, mensalmente, a partir do 2.º (segundo mês) de sua inscrição.

Art. 21 - O Associado se obriga a integralizar as suas quotas partes de uma única vez, à vista.

Art. 22 - A restituição do capital e das sobras líquidas, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após aprovação do Balanço do ano em que o associado deixar de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo único: Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômica financeiro da Cooperativa esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da sua realização.

## **CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 23 - São órgãos sociais da COOPERATIVA:

I - A Assembleia Geral;

II - O Conselho de Administração;

III - O Conselho Ético-Técnico;

IV - O Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 24 - A Assembleia Geral dos Associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e destes Estatutos, para tomar toda e qualquer decisão de interesse geral.

Art. 25 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente sendo por ele presidida.

§ 1º - 20% (vinte por cento) dos Associados em condição de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e em caso de recusa convocá-lo-á eles próprios.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma para a terceira.

Parágrafo único: As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 27 - Não havendo “quorum” para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência de 10 (dez) dias em editais distintos.

Parágrafo único: Se ainda assim não houver “quorum” será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado às autoridades de Cooperativismo.

Art. 28 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- a) Denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária”;
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede Social.
- c) Sequência numérica da convocação;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo do “quorum” de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a Convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos 05(cinco) primeiros signatários do documento que a solicitar.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicado através de jornal de grande circulação local e comunicado por circulares aos associados.

Art. 29 - O “quorum” mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) Dois terços dos associados em condições de votar na primeira convocação;
- b) Metade e mais um na segunda;
- c) Mínimo de 10 (dez) na terceira.

Parágrafo único: O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes do livro de presença.

Art. 30 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Sociedade auxiliado pelo Secretário por ele convidado.

Parágrafo único: As Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião.

Art. 31 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 32 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário, para indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo único: Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 33 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas, a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

§ 2º O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, Secretário e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que queiram fazer.

§ 3º As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um voto.

§ 4º Nos termos do § 1.º, do artigo 42, da Lei n.º 5.764/71, não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 90(noventa) dias seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo da conta de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras e repartir as perdas;
- c) Eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;
- d) Deliberar sobre o plano de trabalho formulado pela diretoria para o ano seguinte;
- e) Fixar, em níveis médicos, e quando for o caso, o valor da produção especial cooperativada dos membros da Diretoria Executiva, bem como, as cédulas de presenças dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ético/Técnico, pelo seu comparecimento às respectivas reuniões.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária, serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 33, §§ 3º, 4º deste Estatuto.



Art. 35 - A aprovação do balanço e contas, e o relatório da Diretoria desonera os integrantes desta de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 36 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma dos estatutos;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- d) Mudança do objeto da Sociedade;
- e) Deliberar sobre as contas do liquidante.

§ 2º - São necessários, atendido o que dispõe o artigo 33, §§ 3º, 4º deste Estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presente, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 37 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros, todos associados, contendo uma Diretoria Executiva, com os títulos de Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Operacional, Diretor Comercial e de Desenvolvimento Médico Social, e 03(três) Conselheiros, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3, neste compreendida toda a Diretoria Executiva.

§ 1º Reúne-se ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, uma em cada semestre civil, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por

convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 2º Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservando-se o voto de desempate ao Presidente.

§ 3º Poderá integrar o Conselho de Administração qualquer Associado.

Art. 38 - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 1º O Diretor Administrativo/Financeiro será substituído por qualquer um dos demais Diretores.

§ 2º Nos impedimentos do Presidente superiores a 90 (noventa) dias, ou se ficarem cargos vagos (por qualquer tempo, mais de um cargo do Conselho de Administração) deverá o Presidente ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para preenchimento.

§ 3º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º Perderá, automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas.

Art. 39 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1º No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços da cooperativa;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade.
- d) Fixar os dispêndios de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura, ouvindo-se a Assembléia Geral Ordinária;
- e) Contratar e fixar normas para demissão e admissão dos profissionais empregados da Sociedade;
- f) Fixar normas para a disciplina funcional;
- g) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- h) Estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa;
- i) Contratar os serviços de auditoria;
- j) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite do saldo mínimo e máximo que poderá ser mantido em caixa;
- k) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando semestralmente no mínimo o estado econômico financeiro da cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de Balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos.
- l) Deliberar sobre a admissão, exclusão ou eliminação de cooperados;

m) Fixar, anualmente, taxas para a constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgastes dos valores que compõe o ativo permanente;

n) Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;

o) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

p) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários;

q) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 2º O Conselho de Administração poderá contratar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 40 – O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comitês Especiais transitórios ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 41 – Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem culposamente.

Art. 42 – Compete à Diretoria, dentro dos limites da Lei e dos Estatutos e atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral e do

Conselho de Administração executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

Parágrafo único - A diretoria executiva reúne-se uma vez por semana ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

Art. 43 – Ao presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como, as assembléias gerais;
- b) Participar das reuniões do Conselho de administração e das assembléias gerais da Federação das UNIMEDs do Norte Nordeste;
- c) Representar a cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Assinar conjuntamente com o diretor financeiro, ou em sua ausência, com qualquer um dos demais diretores, os cheques bancários e/ou contratos constitutivos de obrigações;
- e) Participar como negociador em todas as áreas onde couberem decisões políticas, que digam respeito ao cooperativismo médico;
- f) Supervisionar e orientar as diretorias subordinadas;
- g) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório do ano social, balanços, demonstrativos das contas, parecer do Conselho Fiscal, bem como, o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- h) Assinar, conjuntamente com o diretor comercial, ou em sua falta, com qualquer dos outros diretores, os contratos de prestação de assistência médica;
- i) Coordenar o processo de estratégia geral da UNIMED MACEIÓ.

Art. 44 – Ao Diretor Administrativo/Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Auxiliar o Presidente e interessar-se, permanentemente, pelo seu trabalho;

b) Substituir o Presidente e qualquer dos diretores em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

c) Responsabilizar-se por todo o setor administrativo/financeiro da cooperativa compreendidos:

I - Contratação e demissão de funcionários, ouvindo a diretoria executiva;

II - Confecção de escala de férias e determinar as substituições dos funcionários de férias ou em gozo de licença;

III - Autorizar pedidos de compras e de fornecimento, fixando o limite de competência do Gerente do Departamento Administrativo (DEPAD), e do Departamento Financeiro (DEFIN);

IV - Abertura de sindicância sobre perdas e danos no patrimônio;

V – Consertos e reparos nas instalações da Cooperativa fixando o limite de competência do Gerente do DEPAD;

VI - Supervisionar toda a política de compras da Cooperativa;

VII - Contratar empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços técnicos em recursos humanos;

VIII - Contas a pagar, fixando o limite de competência do gerente do departamento financeiro (DEFIN);

IX - Abertura e fechamento de contas bancárias;

X - Fixação dos limites máximo e mínimo de reserva em caixa;

XI - Aplicações de recursos no mercado financeiro;

XII - Cobrança da cooperativa, fixando o limite de competência do gerente do DEFIN para negociações;

XIII - Fixar o limite de fianças ou seguro de fidelidade para os funcionários que manipulam valores;

XIV - Propor desativação de programas de assistência aos cooperados e/ou funcionários, quando autorizado pela Diretoria Executiva e aprovada em assembléia geral;

XV - Contenção de dispêndios ou a sua ampliação, quando determinado pela Diretoria Executiva;

d) Negociar acordos e/ou dissídios coletivos de trabalho com os funcionários;

e) Alterar a estrutura organizacional da Cooperativa, quando para isso autorizado pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral da Cooperativa;

f) Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou em sua falta, com o diretor que o estiver substituindo, cheques bancários e contratos constitutivos de obrigações;

g) Elaborar o plano de contas e a contabilização da cooperativa;

h) Contratar auditores, consultores ou assessores técnicos;

i) Contratar empréstimos, financiamento de ônus reais ao patrimônio da cooperativa conjuntamente com o Presidente, após autorizado por decisão de Assembléia Geral;

j) Estudar a viabilidade econômico-financeira de contratos celebrados, ou que estejam para ser celebrados pela Cooperativa;

k) Apresentar à Diretoria Executiva a proposta de orçamento anual;

- l) Apresentar, mensalmente, a Diretoria Executiva, o balancete e relatório das atividades dos setores;
- m) Apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração o balanço geral, demonstrativo de contas de sobras e perdas, e todos os documentos contábeis que deverão ser apresentados ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- n) Negociar taxas, juros bancários e prêmio de seguros;
- o) Manter contatos com diretores de instituições financeiras, diretores financeiros de instituições públicas ou privadas, representantes do Ministério do Trabalho e com fiscais das Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- p) Delegar atribuições de sua competência aos seus subordinados.

Art. 45 - Ao Diretor de Desenvolvimento Médico-Social e Comercial cabem, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Implantar métodos e processos de educação cooperativista, promovendo a realização de cursos e palestras para manter o espírito cooperativista dos cooperados, usuários e funcionários;
- b) Supervisionar o processo de desenvolvimento organizacional da cooperativa e as atividades dos setores subordinados;
- c) Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente relatório das atividades dos seus setores;
- d) Exercer qualquer outra atribuição que lhe seja cominada pela Diretoria Executiva ou que seja previsto no Regimento Interno da Cooperativa;
- e) Implantar e supervisionar métodos, técnicas e processos de recrutamento, seleção e treinamento de recursos humanos na Cooperativa;



- f) Responsabilizar-se pela política de comercialização da Cooperativa;
- g) Fixar necessidades de reduzir ou aumentar os valores de produtos e/ou serviços contratados, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro;
- h) Renegociar os valores dos serviços contratados;
- i) Contratar campanhas publicitárias, dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual;
- j) Fixar as normas e procedimentos a serem adotados pelo Departamento de Comercialização (DECOM), supervisionando sua execução;
- k) Fixar, mensalmente, o plano de atividades dos setores, fixando as quotas de produtividade a serem cumpridas pelos seus subordinados;
- l) Promover cursos de reciclagem para o pessoal dos seus setores;
- m) Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou com o diretor que estiver substituindo, contratos, distratos e/ou aditivos de prestação de assistência Médico-hospitalar;
- n) Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou com o diretor que o estiver substituindo, cheques bancários e/ou documentos constitutivos de obrigações, sempre que estiver substituindo o Diretor Administrativo/Financeiro;
- o) Substituir qualquer dos diretores, quando para tanto for convocado, em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

Art. 46 - Ao Diretor Operacional cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Revisar todas as contas de serviços médicos e hospitalares, recusando-as ou acatando-as;

- b) Verificar a veracidade das reclamações de usuários e/ou empresas contratantes, levando as conclusões à Diretoria Executiva para as providências cabíveis;
- c) Fixar os valores dos serviços a serem prestados, negociando-os com as empresas e/ou particulares;
- d) Negociar com os cooperados e com clínicas e hospitais credenciados ou contratados, os valores dos serviços específicos a serem prestados, ou os problemas oriundos da prestação dos serviços;
- e) Assinar, conjuntamente com o Presidente, ou com o diretor que o estiver substituindo, cheques bancários e/ou documentos constitutivos de obrigações, sempre que estiver substituindo o Diretor Administrativo/Financeiro;
- f) Substituir qualquer dos demais diretores, quando para tanto for convocado;
- g) Definir as normas e procedimentos de sua área operacional, bem como os procedimentos estatísticos a serem utilizados;
- h) Apresentar relatório mensal à Diretoria Executiva, mantendo-a, atualizada quanto ao movimento de glosas e/ou problemas no relacionamento paciente/prestador do serviço;
- i) Manter contatos com diretores de clínicas e hospitais e com os chefes dos serviços médicos de instituições públicas ou privadas, responsáveis pelo atendimento aos usuários da Cooperativa;
- j) Manter contato com os cooperados e com usuários, verificando o grau de otimização dos serviços prestados.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO ÉTICO-TÉCNICO**

Art. 47 - O Conselho Ético-Técnico será formado por três membros efetivos e três suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos

associados, com mandato de quatro anos ficando permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer prévio sobre admissão de associados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- b) Assessorar a Diretoria, nos casos de eliminação de associado por indisciplina ou desrespeito às normas da Sociedade, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética profissional ou à disciplina dos serviços da Sociedade.

#### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 48 - O Conselho Fiscal é constituído por 03(três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de um ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) dos integrantes.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros da Diretoria, laços de parentescos até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples e de voto, proibida a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos três fiscais presentes.

Art. 50 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para o seu preenchimento.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente o saldo numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes dos dispêndios e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as conveniências econômicas financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

- g) Inteirar-se se o recebimento dos ingressos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados;
- i) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas e/ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes para a Assembleia;
- k) Informar à Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembléia Geral ou autoridade competente, as irregularidades constatadas e convocar à Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único: Para exames e verificação dos livros contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de Auditoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **SEÇÃO I – DAS REGRAS GERAIS**

Art. 52 - As eleições para preenchimento de cargos no Conselho de Administração, Ético-Técnico e/ou Conselho Fiscal obedecerão ao disposto neste capítulo.

Art. 53 - Não serão permitidos durante a campanha eleitoral, entrevistas ou divulgações fora do meio médico cooperado, de dados, notícias, estatísticas através de quaisquer meios de comunicação.

Parágrafo único: O(s) cooperado(s) que adotar(em) essa prática poderá(ão) ser punido(s) administrativamente pelo Conselho de Administração após apuração realizada pelo Conselho Ético-Técnico, independentemente das penas passíveis de serem aplicadas à chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 54 - As eleições para o Conselho de Administração, Ético-Técnico e o Conselho Fiscal serão realizadas no dia da A.G.O. (Assembleia Geral Ordinária), do ano em que os mandatos se findarem, com início no momento da abertura da Assembleia e término as 18h00, na sede da UNIMED e/ou em outra localidade constante do edital de convocação.

## **SEÇÃO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 55 - Nas eleições, o Conselho de Administração designará uma Comissão Eleitoral, composta por 01 presidente, 01 secretário e 03 membros, todos cooperados, não detentores de mandatos na atual gestão e que não pleiteiem cargos eletivos na gestão que se aproxima, que assumirão as funções de promotores das eleições, assim como coordenarão a apuração dos resultados que serão entregues à Direção da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 56 - Compete à Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto:

I - Validar as chapas inscritas, receber e julgar as impugnações no ato da homologação do registro que, porventura, sejam apresentadas às chapas, cujo julgamento se dará em última instância.

II - Coordenar na Assembleia Geral, o processo de votação e apuração das eleições;

III - Aplicar penas de advertência e impugnação individual do candidato ou da chapa.

### **SEÇÃO III – DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 57 - A inscrição da chapa para a eleição concomitante do Conselho de Administração, Ético-Técnico e Fiscal deverá ser feita entre 10 (dez) e até 7 (sete) dias consecutivos antes da data marcada para a Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

§ 1º - Cada Chapa, a partir da homologação do registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do Processo Eleitoral.

§ 2º - O representante designado poderá ser substituído em caso de impedimento, através de nova designação.

Art. 58 - Nas eleições anuais apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição de chapa deverá ser feita em até 07 (sete) dias consecutivos antes da data marcada para a Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

Art. 59 - A inscrição da chapa será requerida mediante protocolo, por escrito, juntamente com todos os demais documentos instrutivos do pedido de registro, de chapa, na secretaria da diretoria da Cooperativa, até 18 (dezoito) horas do dia em que se encerrar a inscrição.

Art. 60 - Quando o prazo para inscrição de chapas se encerrar aos sábados, domingos e/ou feriados considera-se prorrogado para o próximo dia útil.

Art. 61 - O pedido de registro da chapa far-se-á mediante formulário apropriado fornecido pela Cooperativa, subscrito pelos respectivos candidatos que compõem a chapa.

Art. 62 – Cada chapa para eleição do Conselho de Administração será constituída de 7 (sete) nomes:

Parágrafo único: Os 7 (sete) candidatos ao Conselho de Administração terão nos seus nomes referências aos cargos que venham a ocupar.

Art. 63. Cada chapa para eleição do Conselho Ético- Técnico será constituída de 6 (seis) nomes:

Parágrafo único: Os 6 (seis) candidatos ao Conselho Ético-Técnico terão nos seus nomes referências à sua condição de efetivo ou suplente.

Art. 64 – Cada chapa para eleição do Conselho Fiscal será constituída de 6 (seis) nomes:

§ 1º Os 6 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal terão nos seus nomes referências à sua condição de efetivo ou suplente.

§ 2º Na renovação anual de 2/3 do Conselho Fiscal essa condição também deve ser seguida.

Art. 65 – Somente será aceita a chapa que contenha a totalidade dos nomes concorrentes.

Art. 66 – O pedido de inscrição dos candidatos da chapa para o Conselho de Administração, Ético-Técnico e/ou Conselho Fiscal conterá, obrigatoriamente, a relação nominal dos candidatos que a integram e os seguintes documentos instrutivos de cada cooperado, a saber:

I - Declaração de que não é pessoa impedida por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



II – Declaração de que não é parente até segundo grau, em linha reta ou colateral, de qualquer outro candidato da mesma chapa ou de chapa do Conselho Fiscal.

III - Comprovante de quitação com o Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL até o momento da inscrição da chapa pela qual concorrer;

IV - Termo de Responsabilidade por meio da qual o candidato declara que não se enquadra em nenhuma das restrições elencadas pelo art. 3º da RN nº 311/2012 da ANS;

V-Termo de aquiescência de sua candidatura;

VI - Declaração de que participou de, no mínimo. 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais nos últimos 04 (quatro) anos;

Art. 67 - Será recusado o pedido de registro de chapa quando:

I - Não for acompanhado dos documentos previstos neste Estatuto;

II - O mesmo cooperado constar como candidato em mais de uma chapa;

III - O cooperado constar simultaneamente como candidato a membro dos Conselhos de Administração, Ético-Técnico e Fiscal, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes;

IV - For apresentada impugnação declarada procedente.

#### **SEÇÃO IV - DA VOTAÇÃO**

Art. 68 - Para votar, o cooperado deverá escolher dentre uma das chapas registradas para eleição do Conselho de Administração, dentre uma das chapas registradas para eleição do Conselho Ético-Técnico e dentre uma das chapas registradas para eleição do Conselho Fiscal.

Art. 69 - Nas eleições concomitantes para o Conselho de Administração, Conselho Ético-Técnico e Conselho Fiscal o eleitor votará, separadamente, em uma chapa para o Conselho de Administração, uma chapa para o Conselho Ético-Técnico e uma chapa para o Conselho Fiscal.

Art. 70 - A apuração dos votos deverá se iniciar logo após o término da votação.

Art. 71 - Os votos para cada chapa serão apurados somando-se os votos obtidos pelas chapas inscritas.

Art. 72 - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 73 - Em caso do empate das chapas nas eleições para o Conselho de Administração, para o Conselho Ético-Técnico e nas do Conselho Fiscal, será considerada eleita a chapa que pela somatória dos anos de cooperação dos seus candidatos detiver a maior antiguidade associativa.

Art. 74 - Realizada a eleição e concluída a apuração, a comissão eleitoral, através de 03 (três) representantes, levará tais resultados à mesa diretora da A.G.O. (Assembleia Geral Ordinária), com relatório escrito, assim como os demais elementos que comprovem a fidelidade dessas informações, dados esses que serão inseridos na ata dessa Assembleia.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 75 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - Quando deliberar a Assembléia Geral, desde que os Associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

II - Devido à alteração de sua forma jurídica.

III - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, em prazo de 06 (seis) meses eles não forem restabelecidos.

IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionamento.

V - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 76 - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

## **CAPÍTULO X**

### **DO BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS**

Art. 77 - O Balanço Geral, incluindo o confronto de ingressos e dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, revertem em favor do fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas partes, os auxílios e doações sem destinação específica, e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com associados.

Art. 78 - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

a) 10% (dez por cento) para o fundo de reservas;

b) 5% (cinco por cento) para o fundo de assistência técnica, educacional e social;

c) Montante igual à taxa de até 12% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o capital integralizado em forma de juros.

§ 1º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção das operações que houverem realizadas com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no fundo de reserva serão rateadas entre os associados após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária na proporção das operações que houverem realizado com a cooperativa.

Art. 79 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os Associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 80 - O fundo de assistência técnica, educacional e social, indivisível entre os associados, é destinado a prestar amparo aos associados e familiares, e ainda prestar assistência técnica, educacional e social aos empregados e dependentes, bem como para programar atividade de incremento técnico e educacional dos cooperados. No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Parágrafo único: A aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social será disciplinada por Regimento Interno, cujas normas serão baixadas de acordo com o § 3º art. 39 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS LIVROS**

Art. 81 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

I – De Matrícula;

II – De atas das Assembléias Gerais;

III – De atas dos órgãos de administração;

IV – De atas do Conselho Fiscal;

V – De presença dos associados nas Assembléias Gerais;

VI – Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único: É facultativo a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 82 - No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - A data de sua admissão, quando for o caso de sua demissão e pedido de eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 83 - Os mandatos dos ocupantes de cargo de administração ou fiscais, perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam.

Art. 84 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

Art. 85 – A Assembleia Geral Extraordinária de alteração estatutária que dispuser sobre o aumento de capital, salvo decisão expressa em contrário, preserva o direito adquirido dos atuais cooperados com relação a manutenção do valor do capital social por eles subscritos e integralizados quando de sua admissão, tendo em vista a participação de todos no desenvolvimento da Cooperativa.

#### **SEÇÃO I - DA INCORPORAÇÃO DA CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO**

Art. 86 - Por força da incorporação da Casa de Saúde São Sebastião Ltda. Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, fica criada a filial na Av. Dom Antônio Brandão, nº 395, bairro do Farol, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com a denominação de Casa de Saúde São Sebastião.

Art. 87 - A Cooperativa, por força da incorporação mencionada no art. 86 deste Estatuto, também passa a prestar, de forma direta e cumulativa, através de sua filial Casa de Saúde São Sebastião, os serviços de assistência médica e hospitalar de alta qualidade, respeitando-se, sempre, os princípios éticos independente de cor, raça, religião e convicções políticas.

Art. 88 - As diretrizes e finalidades da filial Casa de Saúde São Sebastião, observadas as suas condições e recursos, são as seguintes:

- a) Prestar assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços de urgência e emergência e de internação a pacientes que venham a ser admitidos em suas dependências, sob a responsabilidade de médicos integrantes do seu corpo clínico;
- b) Manter serviços de diagnósticos e tratamento que possibilitem segurança e qualidade, tanto na elucidação diagnóstica, como no adequado tratamento das diferentes patologias;
- c) Manter, quando possível, atualizados os recursos humanos, equipamentos e instalações, visando propiciar um bom atendimento aos que procurarem seus serviços;
- d) Manter a comunidade informada das atividades que desenvolve divulgando os serviços que oferece, a instalação de novos serviços e efemérides;
- e) Cooperar com a comunidade e órgãos públicos na divulgação e execução de atividades de educação sanitária, proteção à saúde, prevenção de doenças e acidentes;
- f) Desenvolver ou colaborar no desenvolvimento de atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do seu corpo social, corpo médico e estagiários, quando vinculados a uma escola ou universidade; Realizar ou apoiar pesquisas e investigações que levem ao aprimoramento da assistência médico-hospitalar.

Art. 89 – Fica mantido, em pleno vigor, o Regimento Geral do Hospital Unimed Maceió, estando nele previstas a organização funcional, as competências dos órgãos, as infrações e penalidades administrativas, os poderes dos órgãos diretivos e os demais dispositivos relativos à atividade da CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO.

## **SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 90 – Os demais dispositivos do Estatuto Social permanecem em vigor na forma neles disposta.

Maceió – (AL), 23 de agosto de 2017.

**Daniel de Macedo Veras**

**Presidente**